



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Lorena

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IST Parque Tecnológico

TERMO DE FOMENTO: 14/2023

OBJETO: Subsidiar estrutura para continuidade do desenvolvimento do Integra - Conexões e Negócios, proporcionando o incentivo ao crescimento e desenvolvimento dos negócios e economia de Lorena e cidades vizinhas. Emenda Impositiva 25, Lei 4090/2023.

VALOR REPASSADO (1): R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lorena/SP, 11 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Sylvio Ballerini

Cargo: Prefeito Municipal de Lorena/SP



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

CPF: 581.400.348-00

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Sylvio Ballerini

Cargo: Prefeito Municipal de Lorena/SP

CPF: 581.400.348-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Lúcia Maistro

Cargo: Presidente

CPF: 421.654.158-53

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antonio Willians Batista Gomes

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico

CPF: 094.461.208-37

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Lúcia Maistro

Cargo: Presidente

CPF: 421.654.158-53

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

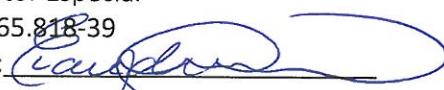
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Responsável pelo Monitoramento

Nome: Evandro Negro Prudente de Aquino

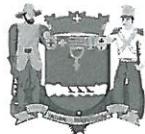
Cargo: Diretor Especial

CPF: 299.665.818-39

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Lorena
P R E F E I T U R A

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO –
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

(Art. 178, X, XX, XXI e XXII, das Instruções nº 01/2020)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Lorena/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IST Parque Tecnológico

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 14/2023

OBJETO: Subsidiar estrutura para continuidade do desenvolvimento do Integra - Conexões e Negócios, proporcionando o incentivo ao crescimento e desenvolvimento dos negócios e economia de Lorena e cidades vizinhas. Emenda Impositiva 25, Lei 4090/2023.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, na forma do art. 178, X, XX, XXI e XXII, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a seguir arroladas, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação: certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Também declaro(ramos), a compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lorena/SP, 29 de setembro de 2023.

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Município de Lorena/SP

E-mail institucional: prefeito@lorena.sp.gov.br

E-mail pessoal: sylvinhoballerini2021@gmail.com

SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal de Lorena/SP

CPF nº. 581.400.348-00

ANTONIO WILLIANS BATISTA GOMES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

CPF nº 094.461.208-37



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2023

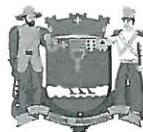
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORENA/SP E A IST PARQUE TECNOLÓGICO

O MUNICÍPIO DE LORENA/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sylvio Ballerini, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.081.008-X, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.400.348-00, e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Antonio Willians Batista Gomes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 88.7925-9, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.461.208-37, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada IST Parque Tecnológico, inscrita no CNPJ sob o nº 51.778.645/0001-90, com sede na cidade de Lorena/SP, no endereço: Av. Dr. Peixoto de Castro – Vila Zélia – Lorena – CEP 12.606-580, doravante denominada **OSC PARCEIRA**, neste ato representada pela sua Dirigente, Lúcia Maistro, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4.412.635-9, inscrita no CPF sob o nº 421.654.158-53, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Fomento, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.095 de 03 de agosto de 2017, consoante o Processo Administrativo nº 6991/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo, decorrente de Chamamento Público Inexigível, nos termos do art. 31, “caput”, da Lei nº 13.019/14, tem por objeto a subsidiar estrutura para continuidade do desenvolvimento do Integra - Conexões e Negócios, proporcionando o incentivo ao crescimento e desenvolvimento dos negócios e economia de Lorena e cidades vizinhas. Emenda Impositiva 25, Lei 4090/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



Lorena
P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, elaborado pela OSC PARCEIRA, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, parte integrante e indissociável do presente Termo, independente de transcrição, bem assim como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto da parceria, consoante disposto na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades dos parceiros, além dos outros compromissos assumidos neste Termo e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

I – DA ENTIDADE PARCEIRA - MUNICÍPIO:

- a) publicar, no Diário Oficial, extrato deste Termo;
- b) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, de acordo com a programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo, dentre outros meios, por meio de diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- e) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- f) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

-
- g) reter a liberação dos recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Sexta deste instrumento, comunicando o fato à OSC PARCEIRA e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
 - h) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
 - i) prorrogar “de ofício” a vigência deste Termo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - j) analisar o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira;
 - k) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo, nos termos do art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
 - l) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
 - m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
 - o) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
 - p) comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento dos termos estabelecidos parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas;
 - q) no caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo em trâmite no TCE/SP, deverá enviar, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto do presente Termo, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo, inclusive das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- e) no caso de atuação em rede, comunicar à ENTIDADE PARCEIRA acerca da celebração do termo de atuação em rede, consoante art. 35-A, *caput* e parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;
- f) aplicar os recursos financeiros transferidos pela ENTIDADE PARCEIRA exclusivamente no objeto do presente Termo e consoante discriminado no Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- j) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

- k) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
- l) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- m) observar nas aquisições e/ou contratações, a compatibilidade com o valor de mercado;
- n) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo em conformidade com o objeto pactuado;
- o) manter a administração pública atualizada, e prestar contas dos recursos recebidos;
- p) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- q) submeter previamente à ENTIDADE PARCEIRA qualquer proposta de alteração do presente Termo e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, na forma da Cláusula Décima deste instrumento;
- r) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) comunicar à ENTIDADE PARCEIRA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- t) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira, conforme art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- u) prestar contas à ENTIDADE PARCEIRA, ao término da vigência do Termo, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- v) apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, bem como o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10 das Instruções nº 1/20 do Tribunal de Contas;
- w) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- x) divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/ 2014;
- y) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, restituir à ENTIDADE PARCEIRA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- z) indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.
- aa) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, se admitido no Plano de Trabalho, dever-se-á comprovar o respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será do dia da assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formulada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela ENTIDADE PARCEIRA, mediante termo aditivo;



Lorena
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

II - de ofício, por iniciativa da ENTIDADE PARCEIRA quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, mediante certidão de apostilamento.

Parágrafo Único. A execução integral do objeto deve estar compreendida no período de vigência previsto no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Termo, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e seis mil reais) conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a seguinte classificação orçamentária:

Pré-Empenho: 02901/2023-01

FICHA	283	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE EXECUTORA	02.01.09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNÇÃO	19	Ciência
SUBFUNÇÃO	572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
PROGRAMA	0015	Cidade Empreendedora
AÇÃO	2026	Fundo Municipal de Desenvolvimento, Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
FONTE	01	Tesouro
ELEMENTO	4.4.50.42.00	Subvenções Sociais
VALOR	25.000,00	Vinte e cinco mil reais

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito da parceria serão liberados em uma única parcela, após assinatura e a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo;
- III - quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- III - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer uma das hipóteses dos parágrafos acima, a OSC PARCEIRA será notificada para sanear as devidas impropriedades, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quinto. A inadimplência da OSC PARCEIRA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Os recursos referentes ao presente Termo serão depositados em contas bancárias específicas da parceria: Banco do Brasil, Agência 0857-5, Conta Corrente nº 58.459-2.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

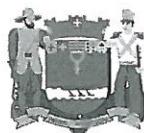
Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo e aplicados exclusivamente no objeto da parceria, mediante solicitação da OSC PARCEIRA e autorização da ENTIDADE PARCEIRA, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ENTIDADE PARCEIRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Quinto. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Sexto. A realização de pagamentos em espécie será admitida quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no Plano de Trabalho aprovado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Sétimo. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

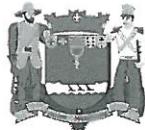
CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

- I - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro. É vedado à OSC PARCEIRA:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ENTIDADE PARCEIRA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo OSC PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As compras e contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC PARCEIRA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, os itens mencionados no art. 46 da Lei 13.019/2014, com alterações dada pela Lei 13.204/2015, desde que contidos no Plano de Trabalho aprovado.



Lorena
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto. A OSC PARCEIRA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, conforme aprovado no Plano de Trabalho, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Parágrafo Quinto. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC PARCEIRA com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO OU DO PLANO DE TRABALHO

A ENTIDADE PARCEIRA poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

Parágrafo Primeiro. A parceria deverá ser alterada pela ENTIDADE PARCEIRA, por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando ENTIDADE PARCEIRA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo. Caso a alteração deste Termo ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante seja solicitada pela OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ENTIDADE PARCEIRA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria.

Parágrafo Segundo. São obrigações do gestor da parceria:

- I - gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - anotar as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - receber o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, notificar a OSC PARCEIRA para a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da parceria celebrada;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro. Para a implementação do disposto no *caput* desta cláusula, a ENTIDADE PARCEIRA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto. A ENTIDADE PARCEIRA realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC PARCEIRA deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será registrado e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da ENTIDADE PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ENTIDADE PARCEIRA, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de propriedade da OSC PARCEIRA, devendo ser utilizados na continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA poderá realizar a doação dos bens remanescentes referidos acima a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC PARCEIRA durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste Termo e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ENTIDADE PARCEIRA concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Parágrafo Terceiro. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a OSC PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos das parceiras, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Quinto. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto conterá os seguintes elementos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - dados para a avaliação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso; e



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

VI – consolidação de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, consoante compromisso de fomento com a execução das políticas públicas contidos neste Termo.

Parágrafo Sétimo. Juntamente com o Relatório Final de Execução do Objeto, a OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

Parágrafo Oitavo. A OSC PARCEIRA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Nono. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo. A análise da prestação de contas final pela ENTIDADE PARCEIRA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, além de avaliar os efeitos da parceria, considerando:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto referido nos parágrafos precedentes;
- II - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e
- III- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, a OSC PARCEIRA deverá ser notificada para apresentar



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Segundo. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sob reposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Décimo Quarto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo Quinto. A ENTIDADE PARCEIRA analisará emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório, prorrogável por até 30 (trinta) dias, devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo, o conteúdo previsto na cláusula 200 das Instruções nº 1/20 do Tribunal de Contas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Décimo Sexto. O parecer técnico conclusivo mencionado nos parágrafos anteriores embasará a decisão sobre a prestação de contas final e deverá manifestar-se conclusivamente pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, nas seguintes hipóteses:

- a) - omissão no dever de prestar contas;
- b) - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Sétimo. A OSC PARCEIRA será notificada da decisão final sobre a prestação de contas e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Oitavo. Exaurida a fase recursal, a ENTIDADE PARCEIRA:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrará as causas das ressalvas, ato que possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificará a OSC PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que a realização das ações compensatórias de interesse público não ultrapasse a metade do prazo previsto para a execução da parceria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Décimo Nono. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do parágrafo precedente.

Parágrafo Vigésimo. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC PARCEIRA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporárias será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da OSC PARCEIRA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Parágrafo Terceiro. Será oportunizada a apresentação de defesa prévia pela OSC PARCEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A ENTIDADE PARCEIRA e a OSC PARCEIRA deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA divulgará informações referentes ao presente Termo e ao plano de trabalho que lhe é parte integrante na página oficial.

Parágrafo Segundo. A OSC PARCEIRA divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente



Lorena
P R E F E I T U R A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Termo até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro. No caso de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante divulgar as informações do parágrafo anterior, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela ENTIDADE PARCEIRA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, sem prejuízo das determinações constantes nas Instruções nº 01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo o foro de Lorena/SP, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lorena/SP, 29 de setembro de 2023.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal de Lorena/SP
CPF nº 581.400.348-00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

.....
ANTONIO WILLIANS BATISTA GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico
CPF nº 094.461.208-37

.....
LÚCIA MAISTRO
Presidente da IST Parque Tecnológico
CPF nº 421.654.158-53

TESTEMUNHAS

.....
PÂMELA FERNANDA WERNECK DE ASSIS SANTOS
Analista de Contrato e Licitação Contábil
CPF nº 369.099.978-24

.....
PRISCILA APARECIDA DOMINGUES FERNANDES
Auxiliar Administrativo
CPF nº 324.394.258-69

de Laranjal Paulista/SP, oriundo do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas de Capital nº 0542668-43, celebrado com a Caixa Econômica Federal, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, que fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº 008/2023, para o dia 03/10/2023, às 9:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, situada na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200-Laranjal Paulista/SP-Laranjal Paulista, 29 de Setembro de 2.023-Silvana Soares de Camargo, gerente da Comissão Permanente de Licitações.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 08/2023

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, comunica que foi HOMOLOGADA e ADJUDICADA a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, referente a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL COM ENCARGOS À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, à empresa LOCAESPAÇO ARMAMENTOS GERAIS LTDA, sendo declarada vencedora do certame, pelo critério de julgamento de melhor proposta técnica, atingindo a pontuação exigida, totalizando 1.300 pontos. Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2.023-Alcides de Moura Campos Junior -Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023 – PROCESSO Nº 76/2023.

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, comunica que foi HOMOLOGADA e ADJUDICADA o PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023, aquisição de kit lanches que serão fornecidos aos pacientes que são transportados a Rubião Júnior (UNESP), conforme especificações contidas no Edital em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal Paulista – TE-ETTE PANIFICANÇÕES LTDA, item 01: R\$ 12,00 (Doze reais) por kit lanche. Sendo considerada vencedora do certame, pelo critério MENOR PREÇO UNÍTARIO – Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2023 - Alcides de Moura Campos Junior – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

4º Termo Aditivo Pregão Presencial nº 021/2019-Processo nº 058/2019-Contrato nº 058/2019 – Contarante - PMLP - Contratada - Clínica Médica Daher e Mansur Ltda. EPP - Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência à saúde do Município de Laranjal Paulista-Valor reajustado no percentagem de 4,368170 -Especialidades Médicas- Lote 01-R\$ 101.169,18 (cento e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) mensal, Exames-Lote 02-R\$ 60.429,13 (secento mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), totalizando o valor global estimado R\$ 1.945.530,72 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos)-Vigência-12 meses-Assinatura-11/09/2023-Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2.023-Alcides de Moura Campos Junior – Prefeito Municipal.

LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CHÁ, ACUARÁ, COADOR, ADOCANTE, BOLACHA SALGADA E DOCES PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ESCLARECIMENTO

Considerando entre outros, nos ANEXOS 01,07 E 09, Lote 05 item 02, onde se lê "peso líquido 200 gr.", leia-se: "peso líquido 354grs".

Permanecem válidas ainda todas as demais cláusulas e condições do edital

Leme, 29 de setembro de 2023

Josiane Cristina Francisco Pietro

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

Adjudicação: Considerando a regularidade do procedimento; Considerando que o preço é compatível com os orçamentos, adjudico o objeto do LOTE 01 para a empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, Valor: R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais) Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS

Leme, 29 de setembro de 2.023

Elaine Almeida Villa Chagas

PREGOIRO

Homologo a decisão do Pregoeiro adjudicando o objeto do LOTE 01 à empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, com valor total de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais) Formalize-se a contratação através do Pedido de Compras, convocando-se nos termos do Edital.

Leme, 29 de setembro de 2.023

Josiane Cristina Francisco Pietro

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL N° 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 41.862/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 19/10/2023 às 09:30 horas, LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 42.724/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORREIVA E LEGAL, BEM COMO ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, INCLUINDO PORTAL WEB, GESTÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 19/10/2023 às 09:30 horas. Ental e seus anexos poderão ser adquiridos com custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia; dessa forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 487 de 28 de dezembro de 2022.

Limeira, 29 de setembro 2023

Departamento de Gestão de Suprimentos

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO METROPOLITANA DE PIRACICABA CISMETRO LIMEIRA

Conselho Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba CISMETRO Limeira

CNPJ Nº 48.227.378/0001-59

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 09/2023, Carta Convite nº 01/2023, Processo nº 23/2023. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba CISMETRO Limeira, inscrito no CNPJ sob nº: 48.227.378/0001-59, Rue Conselheiro Saravia, 863 - Centro - SP, CEP: 13.480-019; Contratada: Centro Médico e Ocupacional de Engenheiro Coelho, inscrito no CNPJ sob n.º 19.946.212/0001-94, com sede na Rua Pastor Octávio Scholl, n.º 135, Bairro Centro, CEP: 13.445-015, município de Engenheiro Coelho/SP. Objeto: Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para implantar e gerenciar o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, regionalizado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba CISMETRO LIMEIRA, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Lote 01 – Saúde e Medicina do Trabalho, cujo valor global corresponde a R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) para execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses. Limeira, 11 de setembro de 2023. Messias Humberto de Oliveira, Superintendente.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO METROPOLITANA DE PIRACICABA CISMETRO LIMEIRA

Conselho Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba CISMETRO Limeira

CNPJ Nº 48.227.378/0001-59

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 10/2023, Carta Convite nº 01/2023, Processo nº 23/2023. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba CISMETRO Limeira, inscrito no CNPJ sob nº: 48.227.378/0001-59, Rue Conselheiro Saravia, 863 - Centro - Limeira - SP, CEP: 13.480-019; Contratada: Centro Médico e Ocupacional de Engenheiro Coelho, inscrito no CNPJ sob n.º 19.946.212/0001-94, com sede na Rua Pastor Octávio Scholl, n.º 135, Bairro Centro, CEP: 13.445-015, município de Engenheiro Coelho/SP. Objeto: Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para implantar e gerenciar o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, regionalizado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba CISMETRO LIMEIRA, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Lote 02 – Segurança do Trabalho, cujo valor global corresponde a R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) para execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses. Limeira, 11 de setembro de 2023. Messias Humberto de Oliveira, Superintendente.

LORENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Aviso de Licitação: Tomada de Preços Nº 14/2023 – PROC. Nº 48/2023.

O Município de Lorena/SP torna pública a Abertura da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para revisar e atualizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGRS) para o Município de Lorena/SP, a realizar-se às 09h30min do dia 31 de outubro de 2023, na Prefeitura Municipal de Lorena, Rua da Licitações, situada à Avenida Capitão M. Sá Ribeiro, nº 625, Olaria - Leme, SP - Informações: (12) 3185-3000, ramal 3041 ou 3046, das 09h às 17h, ou no site www.lorena.sp.gov.br.

TERCEIRO SETOR EXTRATO CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO N° 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2023

O Município de Lorena/SP, realizá-se às 09h30min do dia 31 de outubro de 2023, na Prefeitura Municipal de Lorena, Rua da Licitações, situada à Avenida Capitão M. Sá Ribeiro, nº 625, Olaria - Leme, SP - Informações: (12) 3185-3000, ramal 3041 ou 3046, das 09h às 17h, ou no site www.lorena.sp.gov.br.

TERCEIRO SETOR EXTRATO CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO N° 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2023

Contratante: Município de Lorena - Contratada: SILVA & FARIA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de decoração ambiental para a realização da 9ª Festa das Tradições Nortistas - Valor: R\$ 149.500,00 - Código de recurso e fonte: 1038 - 01 - 011301.1392/00612.180 - 3.3.90.39.00 - Modalidade: CONVITE N° 047/2023 - Vigência: até o dia 13 de outubro de 2023 - Assinatura: 26/09/2023.

Lorena, 29 de setembro de 2023, Marcelo Silva Souza - Secretário de Administração.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 14h30, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Lorena, na Rua Catharina Caldasava Caldana, nº 451, Bairão Leme, o Pregoeiro Eliton Mauro Nachbar e os membros da equipe de apoio Adriano Francisco de Almeida e Camila Cotrim Muzzelli designados pela Portaria nº 002/2023, para a sessão de reabertura do pregão presencial nº 79/2023, que trata do Registro de preço de peças e serviços de manutenção da frota municipal. Estava presente o Sr. Emerson Luiz Savoldi, portador do CPF nº 135.202.338-51, representante da empresa LCD COMÉRCIO E IMPORTS DE VEÍCULOS LTDA. Respeitada a ordem de classificação, o Pregoeiro deu continuidade ao certame, tendo em vista o deferimento da decisão administrativa referente ao pedido de desistência dos lotes nº 12 e 15 feito pela licitante LCD COMÉRCIO E IMPORTS DE VEÍCULOS LTDA, conforme acostado aos autos, e publicado em 27 de setembro de 2023. Posteriormente, o Pregoeiro acolheu o preço da empresa MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA com o valor de R\$ 63.866,30 para o lote nº 12, o qual estava centro de media de preços apurada, constante nos autos do processo. O Pregoeiro aceitou o preço da empresa MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA com o valor de R\$ 266.988,33 para o lote nº 15, o qual estava dentro da média de preços apurada, constante nos autos do processo. Foi aberto o envelope de documentos para habilitação da respectiva empresa MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e foi constatado que a Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), item 6.1.5 do edital, estava com a data de validade expirada, no entanto estava válida na data da primeira sessão, qual seja 04/09/2023. Foi concedido o prazo de 05 dias úteis para a empresa MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, apresentar a regularidade da certidão acima citada na Divisão de Licitações. Até o final, o Pregoeiro adjudicou os lotes nº 12 e 15 do objeto do pregão para a empresa MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, a qual segue assinada por todos, Eliton Mauro Nachbar - Pregoeiro.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face do constante nos autos do processo nº 2023/004671, referente ao Pregão Eletrônico nº 000889/2023, do tipo Menor Preço, objetivando aquisição de equipamentos de informática para uso da Secretaria Municipal de Saúde, homologo o procedimento licitatório, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, em especial a adjudicação do item 1 para a empresa ELTH INFORMATICA LTDA; do item 2 para a empresa ELO TECH TECNOLOGIA & INFORMATICA LTDA; do item 3 para a empresa WEB TECNOLOGIA LTDA; do item 4 para a empresa F5. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Lorena, 26 de Setembro de 2023. Estanislau Steck - Prefeito Municipal.

ESPECIFICO: Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2023, tem como objeto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, consonte Plano de Trabalho detalhado previsto no Processo Administrativo nº 8501/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO Nº 41/2023

ENTIDADE PARCEIRA: Município de Lorena/SP

OSC PARCEIRA: Centro Maria Rita Peleirier - CEMARI

CNPJ: 48.256.200/0005-06

ESPECIFICO: Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2023, tem como objeto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, consonte Plano de Trabalho detalhado previsto no Processo Administrativo nº 8501/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO Nº 44/2023

ENTIDADE PARCEIRA: Município de Lorena/SP

OSC PARCEIRA: Liceu Coração de Jesus.

CNPJ: 60.463.072/0003-69

ESPECIFICO: Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO Nº 47/2023

ENTIDADE PARCEIRA: Liceu Coração de Jesus.

CNPJ: 60.463.072/0003-69

ESPECIFICO: Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO Nº 48/2023

ENTIDADE PARCEIRA: Liceu Coração de Jesus.

CNPJ: 60.463.072/0003-69

ESPECIFICO: Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO Nº 49/2023

ENTIDADE PARCEIRA: Liceu Coração de Jesus.

CNPJ: 60.463.072/0003-69

ESPECIFICO: Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO Nº 50/2023

ENTIDADE PARCEIRA: Liceu Coração de Jesus.

CNPJ: 60.463.072/0003-69

ESPECIFICO: Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO Nº 51/2023

ENTIDADE PARCEIRA: Liceu Coração de Jesus.

CNPJ: 60.463.072/0003-69

ESPECIFICO: Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO Nº 52/2023

ENTIDADE PARCEIRA: Liceu Coração de Jesus.

CNPJ: 60.463.072/0003-69

ESPECIFICO: Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO Nº 53/2023

ENTIDADE PARCEIRA: Liceu Coração de Jesus.

CNPJ: 60.463.072/0003-69

ESPECIFICO: Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO Nº 54/2023

ENTIDADE PARCEIRA: Liceu Coração de Jesus.

CNPJ: 60.463.072/0003-69

ESPECIFICO: Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO Nº 55/2023

TERCEIRO SETOR: EXTRATO CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO
Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO N° 17/2023
O município de Lorena/SP, CNPJ nº 47.563.750/001-75, e a OSC Organização da Sociedade Civil Maria de Nazaré, CNPJ nº 51.763.729/0001-78, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, celebraram o Cetidão de Apostilamento 01, que modifica o plano e faz alterações referente ao Termo de Fomento 17/2023 com o objetivo de reprogramar o recurso, utilizado para aquisição de equipamentos de informática, móveis para escritório, eletrônicos para cozinha e câmeras de monitoramento interno. A presente modificação não importa em alteração do valor global do Termo de Fomento. Data de assinatura: 28/09/2023.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 14/2023
O município de Lorena/SP, CNPJ nº 47.563.750/001-75, e a IST Parque Têxtil/SC, CNPJ nº 51.778.611/0001-55, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, celebraram o Termo de Fomento 14/2023 que tem como objetivo a subsistência estrutura para continuidade do desenvolvimento da Integra - Canaçadas e Negócios, proporcionando o incentivo ao crescimento e desenvolvimento das negociações e a economia de Lorena e cidades vizinhas, Emenda Impositiva 2023. Data da assinatura: 28/09/2023.

TERMO DE FOMENTO N° 44/2023
ENTIDADE PARCEIRA: Municipio de Lorena/SP
OSC PARCEIRA: Lisoa Consultoria e Assessoria Ltda - CNPJ 60.461.072/0003-89
ESPECIE: Termo de Fomento que entre si celebraram o Municipio de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica, OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Pública nº 01/2023, tem como objeto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, consubstancial Plano de Trabalho detalhado previsto no Processo Administrativo nº 851/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO N° 41/2023
ENTIDADE PARCEIRA: Municipio de Lorena/SP
OSC PARCEIRA: Centro Aids Rio Período - CEMAR/ CNPJ 45.556.230/0001-06
ESPECIE: Termo de Fomento que entre si celebraram o Municipio de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica, OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente da especifica, OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Pública nº 01/2023, tem como objeto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, consubstancial Plano de Trabalho detalhado previsto no Processo Administrativo nº 851/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO N° 42/2023
ENTIDADE PARCEIRA: Municipio de Lorena/SP
OSC PARCEIRA: Associação de Atenção à Criança e ao Adolescente de Lorena - AACAL/CNPJ: 51.783.777/0001-03 ESPECIE: Termo de Fomento que entre si celebraram o Municipio de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica, OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Pública nº 02/2023, tem como objeto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, consubstancial Plano de Trabalho detalhado previsto no Processo Administrativo nº 852/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO N° 38/2023
ENTIDADE PARCEIRA: Municipio de Lorena/SP
OSC PARCEIRA: Associação de Atenção à Criança e ao Adolescente de Lorena - AACAL/CNPJ: 51.783.777/0001-03 ESPECIE: Termo de Fomento que entre si celebraram o Municipio de Lorena/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica, OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Pública nº 01/2023, tem como objeto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, consubstancial Plano de Trabalho detalhado previsto no Processo Administrativo nº 851/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

PREFEITURA DE LORENA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Prefeito RECONHECE E RATIFICA, com base no Art. 72, inc. VIII, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, o DISPONIBILIZA, DE CTB, o Termo de Dispensa nº 483/2023-SUP-801/2023, que, no seu fundamento Art. 75, Inciso VIII da lei que o autoriza, para contratação de empresa LUIZ EDUARDO LEITE DE CASTRO RODRIGUES EPP, com sede na Rua Araripe Ignacio Rodrigues nº 131, Faz Galvão, Peixoto/SP, CEP: 12525-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 245.832/0001-63, E 767 223.453.110-00, com escritório, dico@olmam.com, telefones: (12) 3105-2716, conforme concepção, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta. Nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7905/23, autoriza a substituição do CONTRATO por NOTA DE EMPENHO. Data da assinatura: 28/09/2023.

PREFEITURA DE LORENA
Aviso de Licitação: Tomada de Preços
Nº 14/2023 - PROC. Nº 14/2023.
O Município de Lorena, SP torna público a Abertura da Licitação da Modelagem Tomada de Preços, com objeto a Contratação de empresa especializada para revisão e atualizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Riscos Sócio (PMGFS) para o Município de Lorena/SP, a qual vise às 09:30min do dia 31 de outubro de 2023, na Prefeitura Municipal de Lorena - Sala de Licitações, situada a Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 005, Cibratel - Lorena - SP. Informações (12) 3185-3000 ramal 3041 ou 3048, das 08h às 17h, ou no site: www.lorena.sp.gov.br.

PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ
Aviso de abertura de Licitação, Processo: Tomada de Preços nº 015/23. Objeto: Revitalização da Área de Lazer do Parque das Garças. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizada na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n.147-CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 19/10/2023 às 14:00 horas.
Aviso de abertura de Licitação, Processo: Concorrência Pública nº 012/23. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de recuperação de vias não pavimentadas, com base de brita graduada tratada com cimento e revestimento primário. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n.147-CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 06/11/2023, às 09:00 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO
Encontra-se aberta na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lorena, o PREGÃO PRESENCIAL N°04/CP/2023 – Ata de Registro de Preços, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada no Serviço de Buffet para a realização dos eventos da Câmara Municipal de Lorena, nas especificações e condições constantes no instrumento convocatório e nas anexas. A entrega das Santa Eustácia nº 02, Centro, Lorena/SP. O Edital em anexo, leitor está à disposição dos interessados de 2ª a 5ª feira, das 8h às 18h, no horário de funcionamento, bem como, em site oficial www.cm-lorena.e.gov.br ou solicitação por email: licitacoes@am.lorena.e.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas também no endereço acima ou pelo telefone (12) 3155-1300.

Águas Piquete orienta controlar o consumo de água residencial

Companhia orienta população sobre melhor forma de economizar no dia a dia

■ Da Redação
Piquete

isso, é cada vez mais necessário realizar um acompanhamento diário do gasto de água residencial.

Em Piquete, a Águas Piquete, concessionária responsável pelo abastecimento de água no município e que pertence ao grupo Iguá, orienta a população sobre como economizar água através de medidas simples no dia a dia.

“Praticar o consumo consciente de água não significa deixar de usar o recurso, mas sim repensar as suas formas de uso. Trabalhamos para oferecer água tratada e de qualidade para os moradores de Piquete, porém é essencial essa reflexão quanto ao consumo. Assim, além de economizar na conta mensal, ocorre uma contribuição para a preservação desse recurso tão precioso”.

explica a diretora operacional da Águas Piquete, Mirian Guillen.

Segundo Guillen, algumas atitudes como a diminuição do tempo de banho, escovar os dentes com a torneira fechada, reutilizar a água da máquina de lavar para limpar o quintal, a garagem ou calçadas, são algumas ações que ajudam a controlar os desperdícios e incentivam o consumo consciente da água.

Em caso de dúvidas ou mais informações sobre como realizar o controle do consumo mensal de água e como identificar possíveis vazamentos internos, basta o cliente acessar o site da Águas Piquete, www.iguab.com.br/piquete, e em seguida a opção “informações para você”.

A Águas Piquete está localizada na Rua Coronel Jose

Mariano, nº 42, no Centro de Piquete. Em casos de dúvidas ou mais informações, a empresa oferece os canais 0800 202 0120 ou WhatsApp 11 99809-4959.

Sobre a Águas Piquete - Por meio de concessão plena com validade de 30 anos, a Águas Piquete assumiu os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Piquete-SP em 2010. A empresa atende a cerca de 13 mil pessoas, e tem como objetivo universalizar o acesso da população à água de qualidade de coleta e tratamento de esgoto. Desde 2017, faz parte da Igua Saneamento, companhia que está presente em 40 municípios brasileiros e que alcança 7,2 milhões de pessoas com o compromisso de ser a melhor empresa de saneamento para o Brasil.

Evite stress

na hora de pagar
consultas e exames!

Adquira seu plano

CAS a partir de:

R\$ 61,46*

*Plano Ambulatorial.
Faixa etária de 0-18 anos
com coparticipação



SAIBA MAIS

(12) 99148-2196

VERAS
GESTOR IMOBILIÁRIO
PEDRO VERAS
CRECI 38.725-F
RUA DR. CASTRO SANTOS, 93 - CENTRO
GUARATINGUETÁ/SP

APARTAMENTO COM 2
DORMITÓRIOS E GARAGEM.
RUA CORONEL TAMARINDO

ALUGUEL
SALA COMERCIAL
CENTRO
SALA COMERCIAL COM ESTACIONAMENTO
NA RUA DR. CASTRO SANTOS, 83
GALERIA VERAS



IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

SITE: verasimoveis.com.br

ALUGUEL (12) 98163-5953